

método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria.

17 — Atento o artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação: i) à lista unitária de ordenação dos candidatos aprovados é aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.ºs 1 e 3, do artigo 30.º e n.ºs 1 a 5, do artigo 31.º, da mesma Portaria, para efeitos da audiência dos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, a efetuar, também, pela forma prevista no n.º 3, do referido artigo 30; iii) a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no local referido no ponto anterior e disponibilizada em: <http://www.portomoniz.pt/Municipio/Autarquia/Concursos.aspx>.

18 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à administração local pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, do referido diploma, o candidato aprovado nos métodos de seleção, que seja portador de deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente procedimento será publicitado na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Porto Moniz (<http://www.portomoniz.pt/Municipio/Autarquia/Concursos.aspx>), por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Determinação do posicionamento remuneratório: será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 55.º, da LVCR, conjugado com as regras constantes da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, (LOE 2014), tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

23 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

307543793

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Edital n.º 61/2014

Apreciação Pública — Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

Emídio Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Faz público que, por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão datada de 27 de dezembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, e nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, o qual faz parte integrante do presente Edital, podendo o mesmo ser consultado nos serviços da Divisão de Educação, na Rua Jornal Correio da Feira, Santa Maria da Feira, e no respetivo site do Município, www.cm-feira.pt.

Assim, convidam-se todos os interessados, a apresentar por escrito a este Município, eventuais sugestões e ou reclamações dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, Praça da República, Santa Maria da Feira, ou para o endereço eletrónico do Município de Santa Maria da Feira (santamariadafeira@cm-feira.pt).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emídio Sousa*, Dr.

Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

Nota Justificativa

A educação e formação dos jovens são condições essenciais para o desenvolvimento económico e social do concelho e da região, fundamentais para enfrentar os desafios, as exigências e as mudanças cada vez maiores da atualidade mundial e económica.

Apesar da responsabilidade e esforço da família e da escola na educação e ensino dos jovens, as diferenças económicas e sociais podem ser fatores impeditivos do acesso à educação e à formação.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira assumiu como seu dever promover as condições necessárias para o desenvolvimento social, educativo e de cidadania dos jovens, bem como a prevenção do insucesso e abandono escolar e contribuir para a construção individual dos seus percursos formativos, através de um apoio financeiro àqueles que, não obstante às suas capacidades intelectuais, são economicamente desfavorecidos.

Este apoio será concretizado através da concessão de Bolsas de Estudo, no âmbito do projeto de Ação Social Escolar.

Assim, e tendo em consideração o poder regulamentar conferido as autarquias locais pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira aprova a presente proposta de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, que vai ser submetida a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, a alunos que ingressem o ensino secundário, ou que frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior aquele que ministra cursos de grau académico:

Universidades;
Institutos politécnicos;
Institutos superiores;
Escolas Superiores.

Artigo 2.º

Conceito

1 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária para compartilhar nos encargos que a frequência de um curso do ensino secundário ou superior representa, e é válida para um ano letivo.

2 — Para o efeito serão estipuladas anualmente as condições a satisfazer, bem como o número de bolsas (ensino secundário, ensino superior) e o montante a atribuir, dentro dos limites aprovados no orçamento e plano de atividades do município.

3 — O pagamento será efetuado num único pagamento, através de NIB ou Cheque, e executado de acordo com a disponibilidade financeira da autarquia, não existindo uma data definida para a sua concretização.

Artigo 3.º

Condições da Candidatura

1 — Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preenchem, as seguintes condições:

- Frequentem um estabelecimento de ensino secundário ou superior;
- O Candidato ter concorrido à Bolsa do DGES, Ensino Superior;
- Residam no concelho de Santa Maria da Feira há mais de dois anos;
- Tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior.
- Não possuam, por si só ou através do seu agregado familiar, um rendimento mensal per capita superior ao salário mínimo nacional.

2 — As bolsas atribuídas pela Câmara Municipal a estudantes que tenham possibilidade de ser bolseiros de outra instituição serão complementares destas até aos limites previstos no n.º 2 do artigo anterior.

A acumulação de bolsas de estudo deverá, contudo, ser comunicada e expressamente declarada.

Artigo 4.º

Prazo e forma de candidatura

1 — A candidatura deve ser apresentada anualmente de 1 de outubro até 30 de novembro, na Divisão de Educação, das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00, ou através do email: educacao@cm-feira.pt

2 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que for submetida.

Artigo 5.º

Documentação Necessária

1 — Boletim de candidatura adequado para o efeito, fornecido pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, disponível no site da Câmara Municipal;

2 — O Boletim de candidatura deve ser preenchido na sua totalidade e assinado pelo encarregado de educação ou pelo aluno, caso seja maior de idade;

3 — Declaração da Junta de Freguesia a atestar o número de pessoas que compõem o agregado familiar e o tempo de residência.

4 — Fotocópia simples da declaração de IRS e respetivos anexos, e das sociedades das quais os elementos do agregado familiar façam parte, referentes ao ano anterior, ou certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em caso de inexistência de declaração de IRS;

5 — Fotocópia dos documentos comprovativos das pensões auferidas, nomeadamente pensão de invalidez, pensão de sobrevivência e pensão de alimentos;

6 — Fotocópia simples do recibo de vencimento de cada elemento do agregado familiar no ativo, do mês imediatamente anterior ao da candidatura;

7 — Fotocópia simples do Cartão de cidadão, ou documento equivalente do candidato, e do encarregado de Educação.

8 — A situação de desemprego será comprovada com declaração passada pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo, e na falta deste, a indicação sobre a não atribuição desse subsídio;

9 — Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria, comprovativa dos encargos com a habitação, os quais não podem exceder os montantes fixados anualmente pelo governo;

10 — Certificado de aproveitamento escolar relativo ao ano letivo anterior ao da candidatura;

11 — Todos os rendimentos ou a inexistência destes deverá ser devidamente comprovada;

12 — Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passado pela repartição de finanças;

13 — Os candidatos com Necessidades Educativas Especiais têm de apresentar comprovativo da sua condição.

Artigo 6.º

Norma para cálculo da capitação

1 — A capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 \cdot N}$$

C = rendimento *per capita*;

R = rendimento familiar bruto anual;

I = total de impostos e contribuições pagos;

H = encargos anuais com habitação (485€ × 12 meses limite máximo);

S = despesas de saúde não reembolsadas;

N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

3 — O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS.

4 — Se o resultado apurado for inferior à média mensal por distrito e por profissão, que consta da tabela em vigor para os Quadros de Pessoal do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social aplica-se o valor da tabela.

5 — Após a análise dos boletins de candidatura efetuada pelos técnicos da autarquia, os resultados serão submetidos a apreciação pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 7.º

Critérios de Análise

1 — As candidaturas serão analisadas em função:

- a) Das declarações constantes no boletim de candidatura;
- b) Dos documentos que instruem a candidatura.

2 — A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, designadamente através de visitas domiciliárias.

3 — Se no decurso destas diligências forem detetadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, a Câmara Municipal poderá a qualquer momento suspender a concessão dos auxílios económicos e exigir a devolução dos montantes recebidos pelo candidato.

4 — As bolsas de estudo serão atribuídas pela Câmara Municipal, considerando-se:

- a) A carência socioeconómica;
- b) A ponderação global da situação concreta de cada candidato.

5 — O facto de o candidato ter sido admitido a concurso não lhe confere o direito imediato a uma bolsa de estudo.

6 — O facto de o candidato ter sido bolseiro em anos anteriores, não é motivo significativo para beneficiar novamente de apoio.

Artigo 8.º

Critérios de seleção

Os critérios preferenciais na atribuição das bolsas de estudo são os seguintes:

- Menor rendimento per capita do agregado familiar;
- Em caso de igualdade, a melhor média do ano anterior.

Mantendo-se a igualdade, a melhor média de classificação dos últimos três anos.

Artigo 9.º

Situações de exclusão

Serão excluídos os candidatos que:

- a) Não preencham integralmente o boletim de candidatura;
- b) Não entreguem os documentos exigidos;
- c) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;
- d) Não frequentem estabelecimentos de ensino secundário ou superior;
- e) Não tenham transitado de ano;
- f) Tenham mudado de curso;
- g) Não tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- h) Residam no concelho de Santa Maria da Feira há menos de 2 anos;
- i) Frequentem o ensino profissional;
- j) Frequentem um CET (Cursos de especialização tecnológica);
- k) Frequentem cursos de Regime Livre;
- l) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos, declarações;
- m) Que exibam sinais exteriores de riqueza não concordantes com a declaração de rendimentos apresentada;
- n) Acumulem bolsas de estudo sem terem informado a Câmara Municipal;
- o) Possuam habilitação ou curso equivalente ao que pretendem frequentar;
- p) Prestem falsas declarações no processo de candidatura, tanto por inexactidão como por omissão.

Artigo 10.º

Obrigações dos Bolseiros

Os estudantes bolseiros devem comunicar à Câmara Municipal todas as alterações de circunstâncias que possam acorrer, e que signifiquem a modificação das condições existentes no momento da sua admissão ao concurso, designadamente:

- Mudança de residência;
- Alteração da situação económica;
- Atribuição de bolsa de estudo por outra entidade;
- Desistência do curso.

Artigo 11.º

Divulgação dos Resultados

Todos os candidatos às bolsas de estudo serão notificados, por carta registada dos resultados das Bolsas de Estudo.

Artigo 12.º

Prazo de Reclamação

1 — As eventuais reclamações devem ser apresentadas, por escrito, na Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis a contar da data registada no ofício enviado aos candidatos.

2 — As reclamações devem ser dirigidas à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

3 — O resultado da reclamação será posteriormente comunicado por escrito aos interessados.

Artigo 13.º

Disposições Finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do aluno enquanto candidato ou bolsista.

2 — Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, o Município de Santa Maria da Feira reserva-se o direito de desenvolver os procedimentos complementares que considere adequados ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.

3 — Todas as situações não previstas e omissas neste regulamento serão analisadas e resolvidas, devidamente fundamentadas, pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Artigo 14.º

Norma Transitória

O ano letivo 2013/2014 rege-se pelo regulamento de bolsas de estudo criado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira em sua Reunião Ordinária de 11 de agosto de 2003 e em Assembleia Municipal de 26 de setembro de 2003 e respetiva publicação no *Diário da República* a 6 de novembro de 2003, decorrendo neste ano letivo o prazo de candidaturas de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 15.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o regulamento de bolsas de estudo criado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira em sua Reunião Ordinária de 11 de agosto de 2003 e em Assembleia Municipal de 26 de setembro de 2003 e respetiva publicação no *Diário da República* a 6 de novembro de 2003.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor ao primeiro dia útil após a sua publicação em *Diário da República*.

207533643

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS**Aviso n.º 927/2014****Plano Diretor Municipal de Torres Vedras
Alteração Regulamentar**

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 19/12/2013, aprovou por unanimidade, a proposta de alteração aos artigos 13.º, 14.º, 21.º, 26.º, 30.º, 31.º, 32.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º, 44.º, 45.º, 46.º, 49.º, 54.º, 57.º, 61.º, 129.º e 130.º e o anexo I do regulamento do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras, publicado através da RCM n.º 144/2007, de 26 de setembro, republicado através do Regulamento n.º 81/2008, de 15 de fevereiro, alterado pelo Edital n.º 411/2008, de 22 de abril e pelo Edital n.º 157/2011, de 10 de fevereiro, alteração essa que se encontra disponível para consulta no site da Câmara Municipal.

Mais torna público que a presente alteração regulamentar entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Alexandra Sofia Carlos Mota Luís*, Diretora de Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

20 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

DELIBERAÇÃO

-----ALEXANDRA SOFIA CARLOS MOTA LUÍS, DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS.-----

-----CERTIFICA, que a Assembleia Municipal, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de dois mil e treze, atenta a competência prevista no n.º 1 do art.º 79 do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto Lei n.º 380/99 de 22/09 e alínea r) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei 75/2013 de 12.09 deliberou, aprovar, por unanimidade, a proposta de alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras.-----

-----MAIS CERTIFICA que foi também deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da Lei 75/2013 de 12.09, em minuta a respetiva ata, a fim de a mesma surtir efeitos imediatos.-----

-----O REFERIDO É VERDADE-----

Torres Vedras, 20 de dezembro de 2013

A Diretora de Departamento de Administração
Geral, em regime de substituição

ALEXANDRA SOFIA CARLOS MOTA LUÍS

Artigo 13.º

**Indústria, armazéns e equipamentos
nas áreas urbanas e urbanizáveis**

1 — Nas áreas urbanas e urbanizáveis é permitida a instalação de armazéns, compatíveis com o uso habitacional e com as infraestruturas que os servem, bem como de unidades industriais cuja classificação corresponda a qualquer atividade dos tipos II ou III, constantes do anexo I, e cuja potência elétrica instalada não exceda os 250 KVA e o número de trabalhadores seja igual ou inferior a 50.

2 — As indústrias não enquadráveis no número anterior devem ordenar-se em áreas industriais, como tal identificadas na planta de ordenamento.

3 —

4 — Nas áreas urbanas e urbanizáveis admite-se a construção de equipamentos de utilização coletiva de acordo com os parâmetros urbanísticos previstos para as respetivas categorias de uso do solo, salvo nos casos em que a natureza ou a especificidade técnica do equipamento justifique ou torne inevitável a ultrapassagem dos referidos parâmetros, designadamente da cêrcea ou do índice de construção bruto.

Artigo 14.º

[...]

1 — Nas áreas urbanas e urbanizáveis onde se localizam estabelecimentos industriais do tipo I, bem como dos tipos II e III não enquadráveis no n.º 1 do artigo anterior, a execução do Plano Diretor Municipal fica dependente da prévia realocação daqueles estabelecimentos.

2 — Até à realocação dos estabelecimentos referidos no número anterior são admitidas obras que visem a melhoria das condições ambientais ou a adequação a novas disposições legais, sem prejuízo do disposto no artigo 129.º

Artigo 21.º

[...]

1 — As áreas de equipamento existente correspondem a áreas total ou parcialmente ocupadas por equipamentos de utilização coletiva.

2 —

3 — Nas áreas de equipamento existente admitem-se:

a) Obras de construção, conservação, alteração, ampliação e demolição que permitam um melhor desempenho das respetivas funções;

b) Alterações da utilização dos equipamentos existentes para qualquer outra tipologia de equipamentos de utilização coletiva;